A C Ó R D Ã O

TC-004649.989.23-3

Câmara Municipal: Avaí.
Exercício: 2023.
Presidente: João Batista de Oliveira.
Advogado: Daniel José Vieira da Silva (OAB/SP nº 373.286).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LEIS ORÇAMENTÁRIAS. NOTAS EXPLICATIVAS DESCONFORME AO MCASP. RELEVADO. REGIME DE ADIANTAMENTO. DESCRIÇÃO GENÉRICA. CORRIGIDO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável João Batista de Oliveira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**